



**AUTÓGRAFO N.º 26/2011**

**PROJETO DE LEI N.º 24/2011-E**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.549.659/0001-18, amparado no disposto na Lei Municipal n.º 1625/2005, especialmente no inciso III dos artigos 3.º e 4º, com vigência a partir de 1.º de agosto de 2011.

**§ 1.º** O incentivo concedido por esta Lei destina-se ao ressarcimento das despesas com aluguel, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) mensais, pelo prazo certo de 12 (doze) meses, contados da data constante no *caput*.

**§ 2.º** O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Art.2.º** Para o ressarcimento do valor do aluguel, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento do mesmo, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.

**Art.3.º** Em contrapartida ao investimento público, a empresa beneficiária, além de manter os postos de trabalhos já existentes, deverá estabelecer plano de ação visando a ampliação do número de vagas, bem como permanecer instalada no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e aumentar a arrecadação de ICMS.

**§1.º** Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no “caput” deste artigo, a empresa deverá ressarcir ao Município o valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§2.º** A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal, junto ao Setor Tributário do Município.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

4460.41.00.0000 – Contribuições

1970 – Contribuições

Recurso 0001 – LIVRE

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 21 de setembro de 2011.

Ver. Itamar Puntel  
Presidente